



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2024

Inexigibilidade nº. 011/2024
Credenciamento nº. 005/2024
Processo Licitatório nº. 063/2024

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, torno e solda, conserto de pneus, manutenção em ar condicionado e serviço de tocógrafo, para manutenção da frota de veículos do Município de Córrego Fundo/MG.

Termo de Credenciamento Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, torno e solda, conserto de pneus, manutenção em ar condicionado e serviço de tocógrafo, para manutenção da frota de veículos, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, e de outro, 10.582.857 AMILTON MAGELA RABELO, na forma abaixo:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, representado neste ato pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos.

CREDENCIADA: 10.582.857 AMILTON MAGELA RABELO, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.582.857/0001-10, com sede na Rua Santa Cruz nº 329, Bairro Santa Tereza, Córrego Fundo /MG, CEP: 35.568-000, representado neste ato pelo sócio administrador Amilton Magela Rabelo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I- Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, torno e solda, conserto de pneus, manutenção em ar condicionado e serviço de tocógrafo, para manutenção da frota de veículos do Município de Córrego Fundo/MG, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº. 011/2024.

I- CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

I – A Credenciada deverá atender aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis.

II - Os serviços deverão ser prestados no Município de Córrego Fundo/MG em local estipulado pelo departamento de Frotas.





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Subcláusula Primeira:

O Termo de Credenciamento assinado em decorrência do presente credenciamento terá vigência por um período **de 12 (doze) meses** com termo inicial **na data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos Lei 14.133/21.

Subcláusula Segunda:

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

II- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

São obrigações e responsabilidades da Credenciada:

- a) Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades, descrição do serviço e número da nota de autorização de fornecimento (NAF);
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de agendamento de consultas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Governo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- k) Não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a qualidade dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- l) Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- m) Arcar com todas as despesas de deslocamento do profissional.
- n) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Credenciamento, o serviço prestado em desacordo com o Credenciamento nº. 005/2024;
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

III- CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações e responsabilidade do Credenciante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- c) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

IV- CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.





IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

V- CLÁUSULA SEXTA: DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

VI- CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDECIMENTO

I – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de descredenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como das cláusulas pactuadas;
- II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;
- III – A transferência total ou parcial do Termo de Contrato de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;
- IV – A falência ou concordata da Credenciada;
- V – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;
- VI – A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- VIII – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- X – Motivos previstos nos incisos I a V do artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- XI – Atendimento aos beneficiários do Credenciante de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- XII – Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- XIII – Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

XIV – Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

XV – Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;

XVI – Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

XVII – Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

VII- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Credenciada obriga-se a manter sigilo *in perpetuum* sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

II – O presente termo vincula-se ao credenciamento nº. 005/2024.

VIII- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Córrego Fundo/MG, 11 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Danilo Oliveira Campos
CREDENCIANTE

10.582.857 AMILTON MAGELA RABELO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Amilton Magela Rabelo
CREDENCIADA